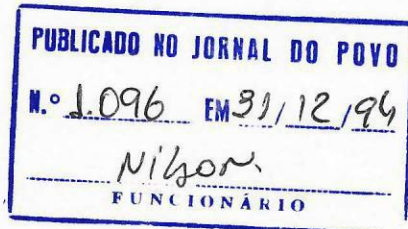




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 595/94

SUMULA: Dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto Municipal sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo-IVV, para o exercício financeiro de 1995, alterando, conseqüentemente, o Art. 8º, da Lei Municipal nº 312/88 de 22/12/88.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzido para 1,5% (um e meio por cento), a alíquota do Imposto Municipal Sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos, para o exercício financeiro de 1995.

Art. 2º - Em conseqüência da redução referida no artigo anterior, o Artigo 8º, da Lei Municipal nº 312/88, de 22/12/88, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 8º - As alíquotas do imposto são:

I	- gasolina.....	1,5%
II	- querosene iluminante.....	1,5%
III	- Álcool hidratado.....	1,5%
IV	- óleos combustíveis.....	1,5%
V	- gás liquefeito de petróleo.....	1,5%
VI	- gás natural (encanado).....	1,5%
VII	- gasolina de aviação.....	1,5%
VIII	- querosene de aviação.....	1,5%
IX	- demais.....	1,5%

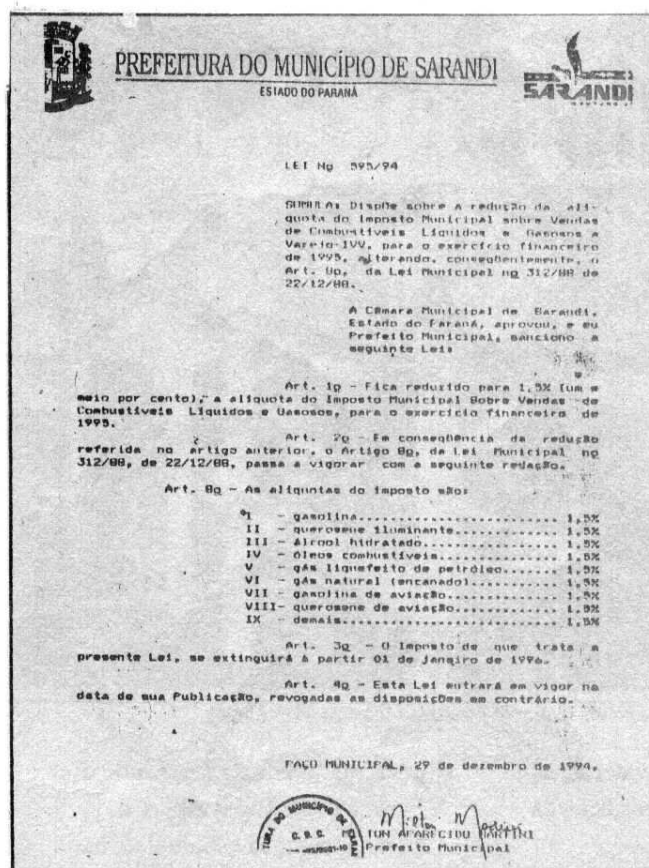
Art. 3º - O Imposto de que trata a presente Lei, se extinguirá a partir 01 de janeiro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1994.

Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto Municipal sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos e Varejo-IVV, para o exercício financeiro de 1995, alterando, conseqüentemente, o Art. 8º da Lei Municipal nº 312/88 de 22/12/88.



Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, 29/12/94, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 31 de Dezembro de 1994. Edição nº 1.096 - SÁBADO.--.--.--.--